

**JUSTIFICATIVA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
16-2023**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA
CNPJ: 92.454.891/0001-74
VALOR: R\$ 1.050.000,00
ATIVIDADE: Desenvolvendo experiências para a vida.

Visto o interesse da Administração Municipal em formalizar o Termo de Parceria com o
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA:

Considerando, que a OSC em questão, já vem desenvolvendo as atividades relativas ao atendimento em turno integral às crianças da Educação Infantil do município de Westfália durante um longo período, contando com quadro de pessoal capacitado, com toda a infraestrutura necessária ao acolhimento de crianças da educação infantil, incluindo salas, banheiros, berçários, cozinha, refeitórios, de acordo com as normas da vigilância sanitária, coordenação pedagógica, acompanhamento nutricional disponibilizado pelo Município, apresentando periodicamente a prestação de contas e os relatórios da execução destas atividades tendo sido aprovados sem ressalvas, e principalmente criando vínculos afetivos com as famílias destes menores e com a comunidade local.

Considerando, que a Constituição Federal estabelece o dever dos entes federativos com o atendimento absolutamente prioritário dos direitos das crianças e adolescentes, entre eles o direito à educação:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, à vida, à saúde, à alimentação, com absoluta prioridade, o direito à vida, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à educação à dignidade, ao respeito liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227)

Considerando que a Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando que se trata de projeto exclusivo desenvolvido pela Escola de Educação infantil Mônica, e em decorrência da inviabilidade da competição entre as organizações da sociedade civil, pois as metas do objeto desta parceria somente podem ser atingidas por esta entidade, e tendo em vista que está instalada em Westfália, com ampla estrutura, e conta com profissionais capacitados amplaestá sediada no município, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal nº 23/2017, a Administração considera inexigível o Chamamento Público, nos termos do art. 31, *caput* da Lei 3.019/2014.

Considerando que a Escola de Educação Infantil Mônica apresentou plano de trabalho compatível com as atividades desenvolvidas, anexando todas as certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas em dia, com base no parecer favorável do órgão técnico, resta evidenciado pelas razões acima apresentadas, que não há impedimento legal para firmar parceria com esta municipalidade por inexigibilidade de Chamamento Público.

Westfália, 22 de março de 2023.

Gilmar Francisco Piccinini,
Assessor Jurídico
OAB/RS 78.580

Homologo o parecer em 22/03/2022.

Joacir Antônio Docena
Prefeito Municipal